PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/13

Institui a Frente Parlamentar em defesa do Sistema Cicloviario no município do Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituída, com sede na Câmara Municipal de Salvador, a Frente Parlamentar em defesa do Sistema Cicloviário na cidade do Salvador, a ser composta por integrantes indicados pelos partidos políticos com representação na Câmara Municipal e, pelos demais vereadores e vereadoras que a ela aderirem.

Parágrafo único: a frente parlamentar contará sempre que possível, no mínimo, com um representante de cada partido.

Art. 2º São finalidades da Frente Parlamentar em Defesa do Sistema Cicloviário no município do Salvador:

I. Acompanhar a política governamental, as leis, os projetos e programas direcionados a garantir um Sistema Cicloviário no município do Salvador formado por rede viária para o transporte por bicicletas, integrada por ciclovias, ciclofaixas, faixas compartilhadas e rotas operacionais de ciclismo, além de locais específicos para estacionamento como bicicletários;

II. Incentivar; promover e fomentar mecanismos de promoção e incentivo dos Sistemas Cicloviários, manifestando-se quanto aos aspectos mais importantes de sua aplicabilidade e execução;

III. Promover encontros, debates, simpósios, seminários, comemorações e outros eventos referentes ao exame, discussão e destaque de sua temática, divulgando amplamente seus resultados;

IV. Aprimorar e propor inovações na legislação voltada à criação, implementação, promoção, divulgação, acompanhamento, fomento e avaliação de políticas e ações direcionadas à intensificação do uso da bicicleta, construindo ciclovias, buscando atuar a partir das comissões temáticas da Câmara dos Deputados;

V. Trabalhar para aumentar infraestrutura adequada para o uso da bicicleta como meio de transporte e, quando necessário, desenvolver ou sugerir a adoção de outros meios mais apropriados ao desenvolvimento, promoção e preservação do Sistema Cicloviário em Salvador;

VI. Articular-se com os órgãos do Executivo, Judiciário e Ministério Público do Estado, tem em vista acompanhar e incentivar a adoção de políticas e ações de desenvolvimento da implementação de infraestrutura do Sistema Cicloviário em Salvador;

VII. Recolher e divulgar informações sobre fontes de fomento, financiamento e outras formas de apoio a projetos relacionados à promoção, difusão, proteção e manutenção da infra estrutura cicloviária;

VIII. Promover o intercâmbio com entes assemelhados de outros municípios, visando à troca, registro e difusão de experiências na área, sobretudo as bem-sucedidas, e ao aperfeiçoamento recíproco das respectivas políticas nacionais, regionais e locais de apoio a Ciclovias;

IX. Sugerir, incentivar e promover, onde e quando couber:

a. a produção de material didático, comunicacional, promocional alusivo ao tema da Frente;

b. a criação e o desenvolvimento de formas de participação coletiva, com a indicação para que seja constituído um Conselho de Política Cicloviaria ;

Art. 3 º– As atividades da Frente Parlamentar serão propostas pelo presidente e relatores, devendo a pauta ser aprovada pelos seus membros.

Parágrafo único- A Frente Parlamentar ora instituída reger-se-á por um regimento criado e aprovado por seus membros, e será coordenada, em sua fase de implementação, pelo parlamentar autor dessa resolução e, posteriormente, pelo seu presidente.

Art. 4º – As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos pelos seus integrantes, que também definirão o Regimento Interno para seu funcionamento.

Parágrafo Único- As reuniões contarão com a presença de entidades representativas dos movimentos da área de mobilidade urbana, em especial,

os de política cicloviaria e outros representantes da sociedade civil organizada e de cidadãs e cidadãos, sendo garantido o seu direito de manifestação e o de palavra, na forma regimental.

Art. 5º –A Câmara Municipal de Salvador disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 6º – Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumários das conclusões das reuniões, audiências públicas, simpósios, seminários e encontros, que serão publicados pela Câmara Municipal de Salvador e providenciadas adições de separatas, em números suficientes para atender aos setores interessados.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º – Esta resolução entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013
EVERALDO AUGUSTO

JUSTIFICATIVA

O desenvolvimento sustentável é o desenvolvimento economicamente viável, socialmente justo, ambiental e ecologicamente equilibrado.

A Lei federal nº 12.587 de 03 de janeiro de 2012 institui as diretrizes da Política de Mobilização Urbana e está fundamentada nos princípios da equidade, no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo, no desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais, na justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços, na equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros e na eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana.

A instituição da Frente Parlamentar de Defesa do Sistema Cicloviario viabilizará a consecução dos fins da lei e proporcionará a criação de um espaço de debate para as questões relacionadas à mobilidade dos cidadãos, com destaque às questões que afetam os cidadãos que se deslocam sem a utilização de veículos motorizados, em especial ciclistas.

Diante disso, e consubstanciado no supracitado, considerando justa e oportuna, é que proponho a esta Casa a instituição da Frente Parlamentar em Defesa do Sistema Cicloviário, e que por certo terá a unanimidade dos votos dos edis colegas.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013
EVERALDO AUGUSTO